



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 211, de 1º de junho de 2021\)](#)

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 209, DE 15 DE ABRIL DE 2021

~~Dispõe sobre as normas transitórias e excepcionais para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão e promoção funcional durante o período de pandemia de covid-19.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e~~

~~CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni nº 188/2020, que aprova o Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC, no contexto da pandemia de covid-19;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 160, que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 239, que estabelece a autorização para os Estudos Continuados Emergenciais (ECE) na Graduação e na Pós-Graduação durante o primeiro quadrimestre letivo de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 240, que estabelece a autorização para oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante os chamados Quadrimestres Suplementares (QS);~~

~~CONSIDERANDO as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia;~~
e

~~CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da I sessão ordinária de 2021, realizada em 13 de abril de 2021,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As avaliações de pessoal docente, cujo interstício incluir o período compreendido entre janeiro de 2020 e o último quadrimestre em que estiver vigente a “fase 3” do “Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC”, terão o(s) período(s) afetado(s) pelas medidas de restrição computados seguindo as regras transitórias e excepcionais definidas nesta resolução.~~

~~§1º As avaliações de que trata o *caput* deverão considerar as impossibilidades de acesso, os impedimentos de atividades e o caráter facultativo de adesão às atividades didáticas, conforme disposto nas Resoluções ConsEPE nº 239/2020 e nº 240/2020.~~

~~§2º As avaliações cujo interstício envolver apenas parcialmente o período descrito no *caput* serão efetuadas com base:~~

- ~~a) na presente resolução apenas para o período descrito no *caput* deste artigo; e~~
- ~~b) na resolução pertinente a cada caso, para o período anterior ou posterior ao descrito no *caput* deste artigo.~~

~~Art. 2º Durante o período de restrições previsto no artigo anterior, a pontuação para progressão prevista nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º e na Tabela 5 da Resolução ConsUni nº 160, terá redução de 100% (cem por cento) para os servidores qualificados no Anexo do Ato Decisório ConsUni nº 188 como aqueles que “devem manter o trabalho remoto durante o Plano de retomada gradual de atividades presenciais na UFABC” e que declararem impedimento de prosseguirem suas atividades pelas seguintes razões:~~

~~I— Gestantes, lactantes e/ou pessoas que possuam filhos menores de 5 anos de idade.~~

~~II— Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.~~

~~III— Que possuam filhos em idade escolar e que necessitem de assistência, enquanto durar a suspensão das atividades escolares nas redes pública e particular.~~

~~IV— Responsáveis pelo cuidado de idosos.~~

~~V— Servidores docentes que tenham contraído a covid-19 e estejam em fase de recuperação.~~

~~VI— Quaisquer outras restrições diretamente relacionadas ao cenário de pandemia de Covid-19, desde que devidamente justificadas.~~

~~Parágrafo único. A declaração de impedimento, de que trata o *caput*, deve ter seu formato orientado pela Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe) garantindo o respeito a privacidade dos servidores e deve conter explicitamente o período de impedimento do docente.~~

~~Art. 3º Todos servidores não enquadrados no Art. 2º desta resolução terão redução de 50% para a pontuação prevista no Art 4º, inciso I, e na Tabela 5, da Resolução ConsUni nº 160, durante o período de restrições de que trata esta resolução.~~

~~Art. 4º Todos os servidores não enquadrados no Art. 2º desta resolução ficam dispensados de cumprir a pontuação mínima de que trata o Art. 4º, Incisos II e III, da Resolução ConsUni nº 160, não podendo ser nula a soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), no período de restrição de que trata esta resolução.~~

~~Art. 5º Todos servidores ficam dispensados de cumprir o disposto no Inciso IV, do Art. 4º, da Resolução ConsUni nº 160, no período de restrição de que trata esta resolução.~~

~~Art. 6º No cálculo da pontuação das atividades de ensino, as disciplinas ministradas de forma remota (Estudo Continuo Emergencial — ECE e Quadrimestres Suplementares — QS) serão equiparadas à modalidade de ensino a distância ($f=1,50$), nos termos do Campo I — Atividades de Ensino, do Anexo I, da Resolução ConsUni nº 160.~~

~~Art. 7º Considerando que no ano de 2020 foram ministrados apenas dois quadrimestres letivos, para fins de progressão e promoção, os pontos obtidos por cada docente, referentes às atividades de ensino, exclusivamente no ano de 2020, serão acrescidos em 50%.~~

~~Art. 8º Mediante solicitação dos interessados, casos de processos que tenham sido reprovados pela CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) antes da aprovação desta Resolução, e que englobem atividades realizadas por docentes no período identificado no Art. 1º, poderão ser reavaliados pela própria CPPD, à luz da presente Resolução.~~

~~Art. 9º Ficam mantidos os dispositivos regulados pelas Resoluções ConsUni nº 149, 160 e 161 que não estejam sendo tratados na presente resolução.~~

~~Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.~~

~~Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente